



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO
Nº 004/2024
Lei 14.133/2021

PROCESSO: 24267/2024

1.1

O **MUNICÍPIO DO RIO GRANDE (RS)**, por intermédio da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações – SMGAL, torna público, para conhecimento dos interessados, que está instaurando processo de **CHAMAMENTO PÚBLICO**, para o **CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES DE LONGA PERMANÊNCIA DE IDOSOS - ILPI, PARA ABRIGAMENTO INSTITUCIONAL**, conforme o Termo de Referência (Anexo I) deste edital.

1. DO OBJETO:

1.2 Credenciamento, de Instituições de Longa Permanência de Idosos, para acolhimento institucional, com vistas ao atendimento da demanda de serviços da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, conforme tipificação nacional dos serviços socioassistenciais/MDS.

1.3 O valor unitário máximo estimado a ser contratado por esta Administração, está disponível no item 1.1 do Termo de Referência.

1.3.1 A compra dos serviços ocorrerá de acordo com a demanda, valores e quantitativos estipulados neste Edital.

1.4 O recebimento da documentação do credenciamento, conforme critérios deste Edital dar-se-á na Secretaria de Cidadania e Assistência Social - SMCAS, localizada na Rua Gen. Osório, 536 - Centro, Rio Grande - RS, 96200-400, fone (53) 3232-6058, devendo ser protocolizado em dias úteis, das 08:30min às 13:30min.

1.5 Deste chamamento público resultarão Termos de Credenciamento com instituições e/ou empresas credenciadas, considerando contratação por item, que firmarão contratos com o Município do Rio Grande/RS, com base no inc. IV do art. 74, da Lei 14.133/2021, que ficarão vinculados a este Edital e seus anexos, bem como aos documentos apresentados pelos proponentes do Credenciamento.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

1.6 Compõem este Edital dele sendo parte indissociável e independente de transcrição, os seguintes anexos:

1.6.1 Termo de Referência (Anexo I).

1.6.2 Requerimento (Anexo II).

1.6.3 Minuta de Contrato (Anexo III).

2. DOS PRAZOS DE CREDENCIAMENTO:

2.1 Os interessados poderão solicitar o credenciamento a qualquer tempo, desde que cumpridos todos os requisitos a partir da divulgação do presente edital.

2.2 O Termo de Credenciamento terá vigência 05 (cinco anos), contados da data de sua assinatura pelas partes, podendo ser prorrogado dentro das hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021. E, para efetivação, deve a proponente comprovar o atendimento a todos os requisitos fixados no edital, com a entrega da documentação necessária.

2.3 Este credenciamento poderá ser revogado ou alterado no interesse da Administração.

2.3.1 Ao se revogar este edital, também se extingue a utilização dos registros de credenciamento dele decorrentes.

2.4 A vigência do cadastramento será permanente até o pedido de extinção ou revogação do mesmo pela Secretaria de Cidadania e Assistência Social.

3. DAS CONDIÇÕES GERAIS DO CREDENCIAMENTO:

3.1 Poderão participar do Credenciamento as pessoas jurídicas interessadas, que atenderem a todas as exigências deste edital, seus anexos, que tenham ramo de atividade pertinente ao seu objeto.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

3.2 Os serviços deverão ser prestados, necessariamente, em unidade(s) da contratada com equipamentos e equipe composta por profissionais especializados e em condições adequadas e exigidas pela legislação vigente.

3.3 Os sócios, dirigentes e empregados das pessoas jurídicas não poderão ter quaisquer vínculos com o município, estatutário ou não, direto ou indireto, tampouco poderão ocupar cargo ou função de chefia ou assessoramento, em qualquer nível.

3.4 O credenciamento obedecerá às seguintes etapas:

- I- Chamamento público, com a publicação de edital e respectivo regulamento;
- II- Inscrição;
- III- Habilitação;
- IV- Assinatura do instrumento jurídico; e
- V- Publicação do extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

3.5 Não poderão participar deste Credenciamento:

3.5.1 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo do chamamento, impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe foi imposta; sendo aplicável inclusive ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.5.2 Agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme o art. 9º, § 1º da Lei 14.133/2021.

3.5.3 Os estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.5.4 O autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

relacionados, incluindo autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

- 3.5.5 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários.
- 3.5.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei 6.404/1976, concorrendo entre si.
- 3.5.7 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- 3.5.8 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
- 3.5.9 Agente público da Administração Municipal, estendida a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.5.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei 14.133/2021.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

- 3.5.11 A observância das vedações supra, é de inteira responsabilidade da credenciante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.
- 3.6 Todas as Pessoas Jurídicas que comparecerem à Chamada Pública e comprovarem as aptidões necessárias serão credenciados, se cumpridos os requisitos e critérios definidos neste Edital.
- 3.7 As Pessoas Jurídicas credenciadas terão o prazo de 05 (cinco) dias úteis para assinatura do instrumento contratual que trata este edital, contados a partir da comunicação oficial da Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações.
- 3.7.1 O não comparecimento no prazo acima indicado, resultará no descredenciamento da pessoa jurídica.
- 3.8 As Pessoas Jurídicas que vierem a ser credenciadas por força do presente Chamamento Público deverão iniciar suas atividades a partir do recebimento da ordem de início dos serviços.
- 3.9 O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será de 01 (um) ano, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante aceite expresso das partes, por igual período, até o limite de 10 (dez) anos.
- 3.10 É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.
- 3.11 As Pessoas Jurídicas contratadas são responsáveis pelos danos causados diretamente à SMGAL, ao Município e/ou terceiros, decorrentes da execução do contrato.
- 3.12 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei Federal 14.133/2021 e no respectivo contrato, assegurado o direito à ampla defesa.
- 3.13 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão manter durante todo o vínculo contratual as mesmas condições de habilitação constantes no instrumento editalício.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

4. DA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO:

4.1 Os interessados em prestar os serviços ao Município, deverão apresentar a sua solicitação de credenciamento e os documentos de habilitação relacionados no item 5 deste edital, em envelope lacrado, não transparente, sobrescritos com os dizeres abaixo indicados, além da razão social, CNPJ, endereço completo e contatos, no endereço discriminado no item 1.3 e a informação dos itens para contratação:

MUNICÍPIO DO RIOGRANDE/RS
CHAMAMENTO PÚBLICO

Nº 004/2024

CREDENCIANTE (razão social, CNPJ, endereço completo, contatos do interessado) e itens pretendidos.

4.2 No ato da entrega da documentação, o interessado receberá protocolo atestando o recebimento do envelope devidamente lacrado pela instituição. O referido atesto não certificará que a documentação está completa e condizente com os preceitos estabelecidos no edital, ficando condicionada à efetiva análise pela Comissão.

4.3 Os documentos extraídos pela internet estão sujeitos à verificação de autenticidade pela Comissão.

4.4 As informações prestadas pelos interessados são de sua inteira responsabilidade.

4.5 Serão indeferidas as inscrições das Pessoas Jurídicas interessadas que não comprovarem os requisitos exigidos neste instrumento ou que não apresentarem a documentação necessária.

4.6 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, devendo ser interposto no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da ciência do ato.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

5. DOS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA O CREDENCIAMENTO:

5.1 Para comprovação de Regularidade Jurídica:

- a) Cédula de identidade de todos os sócios da pessoa jurídica ou do empresário;
- b) Certificado de condição de Microempreendedor Individual, no caso de MEI, ou;
- c) Registro comercial, no caso de empresa individual, ou;
- d) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e todas as suas alterações, se for caso, devidamente registrados na Junta Comercial, ou contrato social consolidado em vigor, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado da documentação de eleição dos seus administradores, ou;
- e) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício, ou;
- f) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2 Para comprovação de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

- a) Prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (certidão conjunta, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria - Geral da Fazenda Nacional).
- b) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Estadual, mediante apresentação de Certidão expedida pela Secretaria de Estado da Fazenda, do domicílio ou sede da proponente, ou outra equivalente, na forma da Lei.
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, mediante apresentação de Certidão expedida pelo Município do domicílio ou sede da proponente, na forma da Lei.
- d) Certificado de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- e) Certidão de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas (CNDT).
- f) Em caso de enquadramento legal, apresentar declaração de suspensão de encargo fiscal (IRRF), assinada pelo responsável pela instituição e por profissional da contabilidade.
- g) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

5.3 Para comprovação de Regularidade Financeira:

a) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da Justiça do domicílio da sede do licitante, dentro do prazo de validade ou com data não superior a 90 (noventa) dias da data de entrega da solicitação de credenciamento, somente para pessoas jurídicas constituídas há mais de 01 (um) ano.

5.4 Para comprovação da Capacidade Técnica:

- a) Inscrição no Conselho Municipal do Idoso do município onde está sediada a Instituição;
- b) Dados pessoais do signatário (responsável legal) da instituição (nome completo, cargo, logradouro, estado civil, profissão, RG e CPF);
- c) Dados do responsável técnico da instituição: (que de acordo com a RDC Nº 502, de 27 de maio de 2021 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, deve possuir ensino superior - Nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo conselho profissional competente;
- d) Relação nominal dos profissionais que compõem a equipe técnica do prestador, informando nome, CPF, carga horária semanal, cargo, função e número de inscrição no respectivo Conselho Profissional competente;
- e) Alvará de licença emitido pela Vigilância Sanitária;
- f) Alvará de localização e funcionamento regular emitido pela Administração Municipal;
- g) Apresentar o número de vagas de acolhimento disponível em cada Grau de dependência.

6. DA ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

6.1 A análise dos documentos de habilitação será feita pela Comissão Especial de Chamamento Público da SMCAS, em até 05 (cinco) dias úteis após o recebimento do envelope.

6.2 A Comissão Especial de Chamamento Público da SMCAS poderá, após a análise dos documentos convocar os interessados, conceder prazo de 05(cinco) dias ,para



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

saneamento e/ou quaisquer esclarecimentos que porventura se façam necessários, que será devidamente publicado.

6.2.1 A Comissão Especial de Chamamento Público da SMCAS, lavrará ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.

6.3 As pessoas jurídicas que atenderem às condições de habilitação, ou seja, aquelas que apresentarem todos os documentos exigidos no presente Edital serão classificados para a distribuição dos itens.

6.4 O prazo mínimo de 30 (trinta) dias para recebimento de documentação dos interessados, conforme determina o art. 44 do Decreto 19.710/2023

7. DOS CRITÉRIOS DE DISTRIBUIÇÃO DA DEMANDA:

7.1. Os critérios de distribuição de demanda serão de acordo com os descritos no item 4.1 do Anexo I – Termo de Referência.

8. DA PUBLICAÇÃO DO RESULTADO:

8.1 A homologação se dará, por ato do Secretário da SMGAL, após decorrido o prazo para interposição de recursos.

8.2 A SMGAL publicará extrato do contrato no Diário Oficial dos Municípios e no sítio eletrônico da Prefeitura Municipal do Rio Grande.

9. DO PRAZO RECURSAL:

9.1 Os interessados terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis para recorrer.

9.2 O recurso será recebido no mesmo local da entrega da documentação do credenciamento e será dirigido à Sr. Secretário da SMCAS, por intermédio da Comissão, que poderá reconsiderar sua decisão.

9.3 Ao recurso não será concedido efeito suspensivo.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

10. DA CONTRATAÇÃO:

10.1 As Pessoas Jurídicas credenciadas deverão firmar o contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da sua convocação.

10.2 Na hipótese do credenciado se recusar a assinar o contrato, ou não concordar com os critérios de distribuição, a Secretário de Município de Cidadania e Assistência Social procederá o seu descredenciamento.

10.3 O contrato celebrado com o interessado habilitado não gera à credenciada qualquer vínculo empregatício ou funcional com a SMCAS, visto que a prestação de serviços pactuada possui caráter autônomo e impessoal.

10.3.1 São de inteira responsabilidade das Pessoas Jurídicas contratadas, as obrigações pelos encargos previdenciários, fiscais e trabalhistas resultantes da execução do Contrato.

10.4 O inadimplemento contratual implicará em sanções previstas na Lei 14.133/2021 e no respectivo Contrato, assegurado o direito de ampla defesa.

10.5 A Contratada estará sujeita a avaliação quali e quantitativa, que poderá resultar em glosas.

10.6 O credenciamento não se confunde com a contratação, o mesmo será nos termos do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021 .

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

11.1 Das Obrigações da Prefeitura do Rio Grande/SMCAS:

11.1.1 Comunicar, de imediato, qualquer alteração na forma de prestação dos serviços.

11.1.2 Fiscalizar, conferir e aprovar os serviços realizados.

11.1.3 Efetuar o pagamento dos serviços realizados nos moldes da Minuta de Contrato.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

11.1.4 Prestar aos credenciados, todas as informações necessárias para o bom desempenho dos serviços.

11.2 Das Obrigações do Contratado:

11.2.1 Executar os serviços de conformidade com o Edital e as normas.

11.2.2 Permitir a fiscalização dos serviços pela SMCAS, em qualquer tempo, e mantê-lo permanentemente informado a respeito do andamento dos mesmos.

11.2.3 Manter durante toda a vigência do contrato as mesmas condições apresentadas quando da habilitação para o credenciamento.

11.2.4 Comunicar à Prefeitura, a ocorrência de fato superveniente que possa acarretar o descredenciamento.

11.2.5 Responder por erro de qualquer natureza relativo aos métodos utilizados e resultados dos serviços seja na esfera administrativa, cível ou criminal.

11.2.6 As demais obrigações da Contratada, constam na Minuta de Credenciamento e Termo de Referência.

12. DAS OBRIGAÇÕES ANTICORRUPÇÃO:

12.1 O contratado/credenciado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores o mais alto padrão de ética durante todo o processo de credenciamento, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas.

12.1.1 “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

12.1.2 “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de credenciamento ou de execução de contrato.

12.1.3 “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais credenciados, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão credenciador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos.

12.1.4 “Prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação no processo de credenciamento ou afetar a execução do contrato.

12.1.5 “Prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, na hipótese de financiamento, parcial ou integral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de práticas previstas neste Edital; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

12.2 Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma Pessoa Jurídica ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da Pessoa Jurídica, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.2.1 Considerando os propósitos das cláusulas acima, a Pessoa Jurídica, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.



Prefeitura Municipal do Rio Grande

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações

14. DAS SANÇÕES:

14.1 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pelo credenciado caracterizará sua inadimplência implicando, segundo a gravidade, em multa de até 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, reajustado até o momento da cobrança, descontada de logo, quando do pagamento da fatura apresentada pelo credenciado, ou se por este motivo impossível, será cobrada judicialmente.

14.2 A aplicação da multa, segundo o caso, não eximirá o credenciado de sofrer outras sanções previstas na Lei 14.133/21, especialmente as previstas no art. 155, I a IV.

14.3 As multas não têm caráter compensatório, independentes e cumulativas e não eximem a credenciada da prestação do serviço.

14.4 Em qualquer caso de aplicação de sanção, será sempre garantido a contraditória e ampla defesa no prazo máximo de 5 dias da notificação, sempre em processo administrativo específico.

15. DOS CASOS DE DESCREDENCIAMENTO E RESCISÃO:

15.1 Da Prefeitura, sem prévio aviso, quando:

15.1.1 o (a) credenciado (a) deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato;

15.1.2 o (a) credenciado (a) descumprir qualquer das obrigações estabelecidas neste edital e seus anexos, segundo o caso;

15.1.3 o (a) contratado (a) praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita;

15.1.4 ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção;



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

15.1.5 por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado da municipalidade;

15.1.6 Em razão de caso fortuito ou força maior;

15.1.7 No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios;

15.1.8 Nas outras hipóteses dos arts. 137, 138 e 139 da lei 14.133/21.

15.1.9 Pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SMCAS.

15.1.10 Pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, avaliação e auditoria pelos órgãos competentes da SMCAS.

15.1.11 Pela não observância dos procedimentos referentes ao sistema de informações em saúde.

15.1.12 Por negligência, imprudência, imperícia ou descumprimento das normas estabelecidas pela Secretaria SMCAS.

15.1.13 Pelo não atendimento dos princípios éticos definidos no Código de Ética Profissional, sem prejuízo das causas previstas na Lei 14.133/2021.

15.1.14 Havendo rescisão de contrato, a SMCAS realocará o serviço prestado para outras Pessoas Jurídicas que tenham sido habilitadas no chamamento, durante a vigência do edital, para substituir ao rescindendo.

15.2 Pelo credenciado:

15.2.1 Mediante solicitação escrita e devidamente justificada à Prefeitura, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

16. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.2 Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.3 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, conforme o art. 71 da Lei 14.133/2021.

Secretaria de Município de Gestão Administrativa e Licitações
Rio Grande/RS, 15 de outubro de 2024.

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

CREDENCIAMENTO: XXX/2024

Sr(a). Agente de Contratação;

Pela presente, declaramos que, nos termos do art. 63 da Lei 14.133/2021, a empresa [nome da empresa], inscrita no CPF/CNPJ [número], cumpre plenamente os requisitos de habilitação para a licitação, conforme exigências previstas no Edital.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS:

A Licitante [nome da empresa], inscrita no CPF/CNPJ [número], declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO, NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES E DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS:

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para os devidos fins, que tem pleno conhecimento das regras e que possui as condições de habilitação previstas, bem como:

1. INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO: que não se enquadra em nenhuma das vedações contidas no art. 14 da Lei 14.133/2021, em especial:

1.1. Da inexistência de fato impeditivo para licitar e/ou contratar com a Administração Pública Direta, Indireta ou Autárquica.

1.2. Que não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

1.3. Que nos 5 (cinco) anos anteriores à contratação, não foi condenado(a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2. NÃO UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE MENORES: que não utiliza a mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos, conforme determina o art. 7º, inc. XXXIII da Constituição Federal.

2.1. Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto no art. 1º, incs. III e IV e art. 5º, inc. III da Constituição Federal.

3. DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO À POLÍTICA AMBIENTAL SUSTENTÁVEL: que atesta o atendimento à política pública ambiental sustentável.

4. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS: que para fins do disposto no inc. IV do art. 63 da Lei 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

São verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE COOPERATIVA:

XXXXXXXX, inscrita no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para fins de participação e sob as penas da Lei, que esta Cooperativa atende ao disposto no art. 16 da Lei 14.133/2021.

 RUA GENERAL OSÓRIO, Nº 467, CENTRO

 (53) 3233-8400

 PREFEITURAMUNICIPALDORG

 PREFEITURADORIOGRANDE

 WWW.RIOGRANDE.RS.GOV.BR



Prefeitura Municipal do Rio Grande
Secretaria de Município de
Gestão Administrativa e Licitações

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da LC 123/2006;
2. Que no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49, da LC 123/2006.
3. Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ME, EPP, MEI:

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, para fins de participação e sob as penas da Lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

- () MICROEMPRESA, conforme inc. I do art. 3º da LC 123/2006;
- () EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inc. II do art. 3º da LC 123/2006;
- () MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme § 1º do art. 18-A da LC 123/2006.

DECLARA ainda:

1. Que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da LC 123/2006;
2. Que no ano-calendário de realização deste certame, não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de obtenção dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49, da LC 123/2006.
3. Que são verdadeiras as informações prestadas no presente documento, sob pena de responsabilidade civil, administrativa e penal.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE EXCLUSIVA SOBRE A QUITAÇÃO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS E SOCIAIS DECORRENTES DO CONTRATO:

XXXXXXXX, inscrito no CNPJ n.º XXXXXXXX, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) XXXXXXXX, portador(a) da Carteira de Identidade n.º XXXXXXXX e do CPF n.º XXXXXXXX, DECLARA, que possui responsabilidade exclusiva sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais, decorrentes do Contrato, oriundo da Concorrência 011/2024, firmado com o Município do Rio Grande/RS.

Local e data. Nome do representante legal e assinatura